



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 –
COOPEROPÇÃO
CNPJ: 09.049.522/0001-52

ENDEREÇO: RODOVIA BR 317 – KM 57, MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, AC

DATA DE ABERTURA: 09/01/2019 – às 09: 00 horas

ATC

Neysson

Senador Guiomar, Ac



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.049.522/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2007
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEROPCAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO EST BR 317 KM 58	NÚMERO 127	COMPLEMENTO	
CEP 69.925-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPEROPCAOBR317@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9996-0646	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/08/2016** às **18:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES
RURAIS DA BR 317 – COOPEROPÇÃO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 16h00min em terceira convocação com a presença de 20 cooperados, conforme consta assinatura dos mesmos na lista de presença em anexo a esta ata, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária em cumprimento ao edital de convocação publicado e anexado no mural da cooperativa, que fora realizada na sede da cooperativa, localizada na Estrada BR 317, Km 58, nº 127, zona rural, no município de Senador Guiomard-AC, CEP: 69.925-000. O Presidente em exercício o Sr. **João Evangelista Ferreira**, abriu os trabalhos dando as palavras de boas-vindas a todos os cooperados e convidou a mim, **João de Lima Ferreira** - Diretor Financeiro, para secretariar os trabalhos da assembleia geral ordinária, substituindo o Sr. **Antônio Luiz da Silva Maranhão** - Diretor Administrativo, que não pode comparecer à reunião. Em seguida procedeu-se a reunião com a leitura do edital de convocação, com o seguinte teor: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 – COOPEROPÇÃO. CNPJ: 09.049.522/0001-52. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** O Presidente da cooperativa no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuo Social; convoca todos os cooperados para participar da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Cooperativa, situada na BR 317, km 58, nº 127, Zona Rural, no município de Senador Guiomard - Acre, no próximo dia 24/03/2018. Sendo a primeira convocação às 14:00 (quatorze) horas com dois terços dos cooperados; em segunda convocação às 15:00 (quinze) horas com a metade e mais um; e em terceira convocação às 16:00 (dezesesseis) horas com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- 1- Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2017, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- 3- Apreciação do pedido de renúncia dos cargos de presidente e Diretor Administrativo;
- 4- Eleição para preenchimento do cargo vago de Presidente e Diretor Administrativo;
- 5- Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;
- 6- Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 7- Outros Avisos de interesse coletivo.

Rio Branco-Acre, 28 de fevereiro de 2018. João de



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES
RURAIS DA BR 317 – COOPEROPÇÃO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 16h00min em terceira convocação com a presença de 20 cooperados, conforme consta assinatura dos mesmos na lista de presença em anexo a esta ata, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária em cumprimento ao edital de convocação publicado e anexado no mural da cooperativa, que fora realizada na sede da cooperativa, localizada na Estrada BR 317, Km 58, nº 127, zona rural, no município de Senador Guimard-AC, CEP: 69.925-000. O Presidente em exercício o Sr. **João Evangelista Ferreira**, abriu os trabalhos dando as palavras de boas-vindas a todos os cooperados e convidou a mim, **João de Lima Ferreira** - Diretor Financeiro, para secretariar os trabalhos da assembleia geral ordinária, substituindo o Sr. **Antônio Luiz da Silva Maranhão** - Diretor Administrativo, que não pode comparecer à reunião. Em seguida procedeu-se a reunião com a leitura do edital de convocação, com o seguinte teor: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 – COOPEROPÇÃO. CNPJ: 09.049.522/0001-52. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL AORDINÁRIA.** O Presidente da cooperativa no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuo Social; convoca todos os cooperados para participar da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Cooperativa, situada na BR 317, km 58, nº 127, Zona Rural, no município de Senador Guimard - Acre, no próximo dia 24/03/2018. Sendo a primeira convocação às 14:00 (quatorze) horas com dois terços dos cooperados; em segunda convocação às 15:00 (quinze) horas com a metade e mais um; e em terceira convocação às 16:00 (dezesseis) horas com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1- Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2017, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 3- Apreciação do pedido de renúncia dos cargos de presidente e Diretor Administrativo; 4- Eleição para preenchimento do cargo vago de Presidente e Diretor Administrativo; 5- Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 6- Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; e 7- Outros Avisos de interesse coletivo. Rio Branco-Acre, 28 de fevereiro de 2018. João de

Att

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÉSAR

[Handwritten signature]





Lima Ferreira. Presidente. **OBS:** A inscrição dos candidatos interessados a participarem da eleição para os Conselho de Administração e Fiscal, que ocorre em 2018, ocorrerá na sede da Cooperativa, até 05 dias antes da eleição, que se realizará dentre seleção dos currículos devidamente preenchidos, inscritos e homologados pela comissão eleitoral. • A cooperativa na presente data contém em seu quadro societário 55 cooperados. Prosseguindo com os trabalhos o Presidente o Sr. João Evangelista Ferreira, tratou sobre o **Item 1- Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2017, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;** O presidente iniciou uma breve apresentação sobre a Cooperativa e os seus objetivos. Em seguida relatou aos cooperados presentes que as demonstrações contábeis ainda não encontram-se prontas, mas assim que estas estiverem concluídas marcará outra assembleia para tratar sobre este item em pauta, pois sem esses documentos torna-se inviável a aprovação dos assuntos; ressaltando que será apresentado um demonstrativo elaborado pelo Diretor Financeiro. Em seguida o Presidente Sr. João Evangelista Ferreira, concedeu a palavra ao Diretor Financeiro Sr. João de Lima Ferreira, que iniciou um breve relato sobre o desenvolvimento econômico e financeiro da cooperativa que mesmo diante de tantas adversidades, sejam climáticas, econômicas, culturais, políticas, que acabou desenvolvendo uma extraordinária capacidade de transformar a realidade da sua área de atuação por meio de um modelo que potencializa as vocações locais; o que vem contribuindo efetivamente para melhoria da qualidade de vida de muitas de pessoas. Aproveitando o momento para descrever o crescimento do econômico e financeiro da cooperativa apresentou o demonstrativo - Relatório de Gestão, referente aos períodos de 2015 a 2017, dando foco no saldo em caixa, contas a receber de clientes e da merenda escolar estadual (rapadura), e saídas futuras. Continuando o Diretor Financeiro prestou contas do saldo em caixa do período de 2015 a 2017: • os ingressos em 2015 totalizaram o valor de 979.335,00 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais); e os dispêndios totalizaram o valor de 942.547,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais); totalizado um resultado positivo no exercício de R\$ 36.788,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais); somando um saldo de caixa existente do exercício anterior no valor de R\$ 23.849,70 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), que somado resulta em caixa real no valor de R\$ 60.637,70 (sessenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos). • Os

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ATC", "JK", and others.





ingressos em 2016 totalizaram o valor de R\$ 258.758,50 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos; e dispêndios no valor de R\$ 286.479,80 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); totalizado como resultado uma perda de R\$ 27.721,30 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos); havendo um saldo de caixa do exercício anterior de R\$ 60.637,70 (sessenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que somado resulta em caixa real o valor de R\$ 32.916,40 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos). • Os Ingressos em 2017 totalizaram o valor de R\$ 138.507,30 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos); e os dispêndios totalizaram o valor de R\$ 172.399,60 (cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); totalizado um resultado negativo de R\$ 33.892,30 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos); havendo um saldo de caixa do exercício anterior de R\$ 32.916,40 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), que somado resulta em caixa negativo de no valor de R\$ 975,90 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos). • contas a receber de cliente e da merenda escolar estadual (rapadura) para o exercício de 2018 totalizam o valor de R\$ 204.530,68 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos). • saídas futuras no valor de R\$ 6.457,51 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Diante destes dois últimos pontos expostos, a cooperativa terá livre em caixa o valor de R\$ 199.441,90 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), para operar no exercício de 2018. O Diretor Financeiro encerrou a explicação sobre as demonstrações. O Sr. Francisco Cezar Alves de Souza, presidente do Conselho Fiscal deu o parecer favorável a análise e aprovação, sem ressalva dos dados constantes nos demonstrativos relativos ao ano de 2017. Em seguida o Diretor Financeiro passou a palavra para o Sr. Presidente que no ato de suas atribuições legais informou da necessidade da indicação de um cooperado para conduzir o processo de aprovação do Prestação de Contas do exercício 2017. Foi indicado o Sr. José Artênio de S. Maia, que foi aceito pelos cooperados presentes, para apreciar a prestação de contas do Conselho de Administração, relativo ao exercício de 2017, encerrada em 31 de dezembro de 2017, após a exposição de cada item e das discussões pertinentes a prestação de contas foi aprovada pelos 17 cooperados presentes na assembleia, sendo que 03 (três) cooperados se abstiveram de votar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten initials 'APC' in blue ink]



por terem interesse direto ao assunto. Em seguida o Sr. Presidente, João Evangelista Ferreira, reassumiu os trabalhos e tratou sobre o **item 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas**; o Sr. Presidente fez a proposta das sobras ficarem na cooperativa para pagamento das despesas operacionais, posto em votação foi aprovados pelos 18 cooperados presente, sendo que 02 (dois) cooperados se abstiveram de votar por terem interesse direto sobre o assunto. Passou-se para o **Item 3- Apreciação do pedido de renúncia do cargo de presidente**; o Presidente do Conselho de Administração apresentou sua carta de renúncia encaminhada aos membros do Conselho, onde os cooperados presentes na assembleia geral tomaram conhecimento da mesma. Após análise e discussão desta matéria, os cooperados deliberaram, por unanimidade, acatar o pedido de renúncia do Sr. João Evangelista Ferreira, do cargo de presidente, conforme termo de renúncia anexo à presente ata. Passou-se para os Itens 4- Eleição para preenchimento do cargo vago de Presidente e Diretor Administrativo; e 5- Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; O presidente agora da assembleia dando procedimento aos assuntos do dia, informou que não houve nenhum cooperado interessado a concorrer ao pleito eleitoral para os cargos do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, então aproveitou e convidou a todos a participarem da eleição de escolha dos membros que se dará em duas etapas. A 1ª - eleição dos membros do Conselho de Administração, e a 2ª - eleição para o Conselho Fiscal, assim a eleição deu-se por aclamação pelos 20 cooperados presentes na Assembleia. Os cooperados elegeram os Srs. Francisco Cezar Alves de Souza e Marcelo Vasconcelos do Nascimento. Aproveitando a oportunidade os novos membros do conselho de administração declaram-se desimpedidos e de imediato empossados para cumprirem um mandato iniciado nesta data e findo em 13/03/2019. Ficando composto o Conselho de Administração da seguinte forma: **Presidente – Francisco Cezar Alves de Souza**, brasileiro, natural de Rio Branco/AC, nascido em 05/04/1980, solteiro, agricultor, portador do RG: 0336212 SSP-AC e CPF 521.720.402-82, residente domiciliado na BR 317, Ramal do KM 58, nº 1381, Zona Rural do município de Senador Guiomard - Acre, CEP: 69.925-000; **Diretor Administrativo – Marcelo Vasconcelos do Nascimento**, brasileiro, natural de Rio Branco/AC, nascido em 01/02/1983, solteiro, agricultor, portador do RG: 337401 SSP-AC e CPF 525.684.312-53, residente domiciliado no BR 317, nº 39448, Zona Rural do município de Porto Acre/AC, CEP: 69.927-000; e **Diretor Financeiro**

Handwritten initials and signatures in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1012380 em 17/09/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 LTDA - COOPEROPCAO, Nire 12400001683 e protocolo 180112228 - 05/09/2018. Autenticação: 49591F82DF5768B26A153C07AB0D67B2B7F27C6. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.222-8 e o código de segurança uaE3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima
SECRETÁRIA GERAL



– **João de Lima Ferreira**, brasileiro, natural de Mantena/MG, nascido em 01/03/1968, casado, agricultor, portador do RG: 0170316 SSP-AC e CPF 217.697.702-59, residente domiciliado no BR 317, Ramal do KM 58, Zona Rural do município de Senador Guimard - Acre. Na sequência os cooperados elegeram os seguintes Srs. para comporem o **Conselho Fiscal - Membros Efetivos: João Evangelista Ferreira**, brasileiro, natural de Inhapim/MG, nascido em 07/12/1955, casado, agricultor, portador do RG: 052067 SSP-AC e CPF 096.000.352-53, residente domiciliado no BR 317, Ramal do KM 58, nº 21770, Polo Agroindustrial, Zona Rural do município de Senador Guimard – Acre, CEP: 69.925-000; **José Artenio de Sousa Maia**, brasileiro, natural de Tarauacá/AC, nascido em 01/12/1972, solteiro, agricultor, portador do RG: 254241 SSP-AC e CPF 477.793.492-68, residente domiciliado na Travessa São Francisco, nº 319, Centro, do município de Senador Guimard - Acre, CEP: 69.925-000; **Paulo Aivenaz Ferreira**, brasileiro, natural de Rio Branco/AC, nascido em 12/03/1978, solteiro, agricultor, portador do RG: 0298252 SSP-AC e CPF 654.152.992-20, residente domiciliado no Ramal do 55, nº 200 – Vila Pia, Zona Rural do município de Senador Guimard - Acre, CEP: 69.925-000. **Membros Suplentes: Lucio Aparecido Ferreira**, brasileiro, natural de Terra Roxa/PR, nascido em 07/07/1990, solteiro, agricultor, portador do RG: 223468 SSP-AC e CPF 443.880.982-72, residente domiciliado na BR 317, nº 38333, Zona Rural do município de Senador Guimard - Acre, CEP: 69.925-000; **Lauri Rogger**, brasileiro, natural de Palotina/PR, nascido em 12/05/1963, solteiro, agricultor, portador do RG: 09696338 SSP-AC e CPF 339.673.772-53, residente domiciliado na BR 317, Ramal do 58, nº 6500, Zona Rural do município de Senador Guimard - Acre, CEP: 69.925-000; e **Antônio Erick Pinheiro dos Santos**, brasileiro, natural de Rio Branco/AC, nascido em 26/06/1972, solteiro, agricultor, portador do RG: 0227132 SSP-AC e CPF 412.209.862-91, residente domiciliado na Estrada do Amapá, nº 2387, Bairro Praia do Amapá, do município de Rio Branco - Acre, CEP: 69.923-899; todos os eleitos declararam-se desimpedidos e forma empossados para cumprirem o mandato de um ano (24 de março de 2018 a 23 de março de 2019). O Presidente da assembleia solicitou aos novos diretores eleitos que ficassem de pé, e assim o fizeram, sendo aplaudidos pelos cooperados presentes, e também, assumiram solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, as Leis Vigentes e o Estatuto da COOPEROPÇÃO. Os novos cooperados eleitos por aclamação aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, deverão entrar em

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AEC', 'JF', 'ST', 'GOMAR', and others.



Comissão de
UFAC
Fl. nº 422
COPUS

contato com a Sra. Wanderly Lopes da Frota, consultora do Sistema OCB/SESCOOP-AC, para auxiliá-lo no preenchimento dos documentos exigidos pelas normas e Estatuto vigentes. 6- **Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal**; foi informado aos presentes que nenhum dos membros dos conselheiros administrativos e ou fiscais receberam ou receberão qualquer recurso financeiro para desenvolvimento de suas atribuições; Em seguida o Presidente da Assembleia facultou a palavra, e como ninguém fez uso da mesma, deu por encerrada a reunião às 18:27. E eu, **João de Lima Ferreira**, que secretariei os trabalhos lavrei a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada por todos e vai assinada por mim, pelo presidente da assembleia e por todos os demais presentes.

2º Tabelionato de Rio Branco - AC

2º Tabelionato de Rio Branco - AC

João de Lima Ferreira
João de Lima Ferreira
Secretário "ad hoc"

João Evangelista Ferreira
João Evangelista Ferreira
Presidente da Assembleia

2º Tabelionato de Rio Branco - AC

Francisco César Alves de Souza
Francisco Cezar Alves de Souza
Presidente Eleito

2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC
Tabela Registradora Interna, Suelten Otono Vargas Lima, 1 Via Chico Mendes, 1437, Vila do DNIR
CEP: 69.906-150. Telefone: (68) 321-3952. e-mail: sguindocantoreb@gmail.com



Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de, JOÃO EVANGELISTA FERREIRA, Dou Fé, Rio Branco - AC, 02 de agosto de 2018, Emol.: R\$ 2,81; F.Comp. R\$0,16; F.Fisc.:R\$ 0,33; Total: R\$3,30.
Em test. da verdade.
Pablo Antonio Silva de Almeida - Escrevente Autorizado
Selo: AC293262-04 Código: D41C-E364-1B1B-6865
Consulta a autenticidade do selo em: www.selonote.com.br



2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC
Tabela Registradora Interna, Suelten Otono Vargas Lima, 1 Via Chico Mendes, 1437, Vila do DNIR
CEP: 69.906-150. Telefone: (68) 321-3952. e-mail: sguindocantoreb@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de, FRANCISCO CESAR ALVES DE SOUZA, Dou Fé, Rio Branco - AC, 09 de agosto de 2018, Emol.: R\$ 2,81; F.Comp. R\$0,16; F.Fisc.:R\$ 0,33; Total: R\$3,30.
Em test. da verdade.
Cidely Lima Brasilha Cad. Escrevente Autorizada
Selo: AC359998-08 Código: AAA2-210D-3089-7E92
Consulta a autenticidade do selo em: www.selonote.com.br

2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC
Tabela Registradora Interna, Suelten Otono Vargas Lima, 1 Via Chico Mendes, 1437, Vila do DNIR
CEP: 69.906-150. Telefone: (68) 321-3952. e-mail: sguindocantoreb@gmail.com



Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de JOAO DE LIMA FERREIRA, "ançada" na minha presença Dou Fé, Rio Branco - AC, 02 de agosto de 2018. Emol.: R\$ 2,81; F.Comp.: R\$0,16; F.Fisc.:R\$ 0,33; Total: R\$3,30.
Em test. da verdade.
Pablo Antonio Silva de Almeida - Escrevente Autorizado
Selo: AC293261-05 Código: 1B4E-25F8-3CC2-CBFA
Consulta a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br



Atc [Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1012380 em 17/09/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 LTDA - COOPEROPCAO, Nire 12400001683 e protocolo 180112228 - 05/09/2018. Autenticação: 49591F82DF5768B26A153C07AB0D67B2B7F27C6. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.222-8 e o código de segurança uaE3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima
SECRETARIA GERAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317

CNPJ N° 09049522000152

ESTRADA DE BOCA DO ACRE KM 58

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

RIO BRANCO 24 DE MARÇO DE 2018



LISTA DE PRESENÇA

- 01 Rainalda A de Souza
- 02 Brancina da Silva Mariano
- 03 Cruzia Batista Ferreira
- 04 Yone Monteiro Anato
- 05 José Garden de L.E. Dutra
- 06 Renato Souza do Carmo
- 07 Lauri Rizzo
- 08 Luiz Loureiro
- 09 Leonilda Rizzo
- 10 Antenor Esperidião de Souza
- 11 José Antônio de S. Maia
- 12 Maurício Prof. Sousa
- 13 F.º CESAR ALVES DE SOUZA
- 14 Sílido Socorro de Carvalho
- 15 Paulo Alvarez Ferreira
- 16 Francisco W R do Nascimento
- 17 Manoel Lourenço de Aguiar
- 18 Júlio Aparecido Ferreira
- 19 Antônio Maranhão

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



20 Antonio Roberto Schepmann
 21 Maria Aparecida de Carvalho Generosa
 22 Arnaldo dos Santos
 23 João Evangelista Simões
 24 João de Lima Ferreira

25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1012380
 EM 17/09/2018.
 #COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 LTDA - COOPEROPCAO#
 Protocolo: 18/011.222-8

Dienifan Pinheiro Lima
 DIENIFAN PINHEIRO LIMA
 SECRETÁRIA GERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 – COOPEROPÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

*Reformulação em aprovada em Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 14 de
março de 2015.*

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – Com a denominação de **Cooperativa dos Produtores Rurais da BR 317 - COOPEROPÇÃO**, constituída no dia 21 de abril de 2.007, sociedade simples, sem fins lucrativos, que se regerá pelos princípios e valores cooperativistas, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede Administrativa na BR 317, Km 58, Zona Rural do município de Senador Guiomard – AC, CEP: 69.925-000; e foro jurídico na Comarca de Senador Guiomard - AC;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Senador Guiomard, Rio Branco, Porto Acre e adjacências, no estado do Acre e Boca do Acre e adjacências, no Amazonas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A Cooperativa, baseada nos princípios e valores do Cooperativismo, tem por objetivo promover a união e a soma de recursos e esforços dos produtores rurais ou agropastoris e de pesca, buscando proporcionar-lhes condições favoráveis ao exercício das suas atividades na produção rural, agricultura familiar, agroindustrial, agropecuária e piscicultura, tendo sempre em vista a equidade não só na repartição dos resultados, mas também na distribuição de serviços e o incremento de suas rendas e a melhoria de suas condições de vida e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º – São princípios do Cooperativismo, que passam a integrar o presente Estatuto como normas de conduta a serem permanentemente observadas no funcionamento da Cooperativa.

Adesão Voluntária e Livre – As Cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas, civil e profissional, a utilizar os seus serviços e a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação sexual, social, racial, política ou religiosa;

Gestão Democrática pelos Membros – As Cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação de suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas singulares (primeiro grau), os membros. Independentemente da quantidade de capital depositada na cooperativa, têm igual direito de voto (um membro, um voto). As cooperativas centrais e federações (segundo grau) e as confederações (terceiro grau) são também organizadas de maneira democrática;

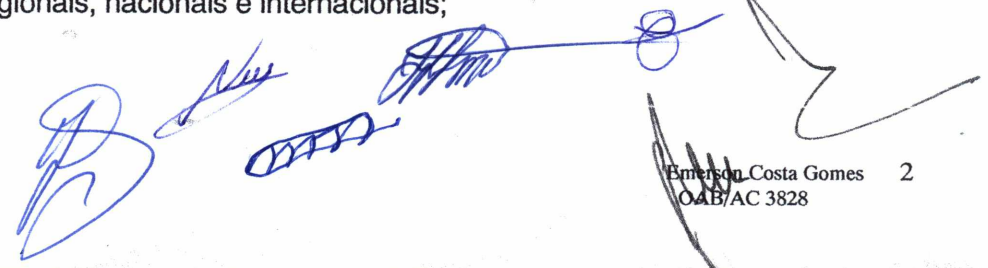
Participação Económica dos Membros – Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte deste capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver sobras, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam excedentes a um ou mais dos seguintes objetivos: a) desenvolvimento de suas cooperativas, eventualmente por meio da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; b) benefício aos membros (rateio das sobras) na aprovação das suas transações com cooperativas; c) apoio a outras atividades aprovadas pelos membros;

Autonomia e independência – As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmarem acordos com outras organizações, incluído instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa;

Educação, Formação e Informação – As cooperativas promovem a educação e a formação técnico-profissional dos seus membros, de representantes eleitos e de seus trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

Intercooperação entre cooperativa – As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo trabalhando em conjunto, por intermédio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;

AAC



Interesse pela Comunidade ou Responsabilidade Social – As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado de suas comunidades mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 2º - São valores do Cooperativismo, que também passam a integrar as regras de conduta a serem seguidas por quantos integram os quadros sociais, diretivos, executivos e funcionais da cooperativa.

Fidelidade – Os associados devem primar pela lealdade para com a Cooperativa, honrar os compromissos assumidos e obrigar-se a exercitar práticas de probidade, pontualidade, exatidão, veracidade e firmeza.

Ajuda Mútua – As pessoas devem ter em mente que, vivendo e atuando isoladamente, a sua capacidade empreendedora se torna limitada e que somente em associação e cooperação com outros é possível atingir sua satisfação e objetivos pessoais. E, ainda, através da ação conjunta e assunção de mútua responsabilidade que os indivíduos podem influir nas decisões governamentais e acessar com efetividade os mercados;

Democracia – A cooperativa é uma associação de pessoas que voluntariamente se reúnem para somar recursos e esforços para a solicitação de necessidades e aspirações comuns de natureza econômica, social e cultural. Na cooperativa as decisões são tomadas utilizando o princípio da maioria, cada sócio tendo direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes do capital que possua ou o volume de seus negócios;

Igualdade – Na Cooperativa, o principal é o associado, que considerado individualmente, quer coletivamente. A sua valorização como ser humano é a principal característica diferenciadora entre a cooperativa e a empresa comum. Esta tem por base o capital financeiro e o lucro dele decorrente. Aquela tem o capital como instrumento de conquista do social através do econômico.

Equidade – Refere-se à forma como o associado deve ser tratado em termos de repartição dos resultados econômicos dentro da cooperativa. Significa dizer que a sua participação nesses resultados, positivos ou negativos, deve ser proporcional ao volume de negócios ou serviços realizados através da Cooperativa e que a remuneração do capital, em caso de sobras, deve também pautar-se por esse princípio de justiça.

Solidariedade - A cooperativa deve ser entendida como algo mais do que uma simples associação de pessoas. Trata-se de uma coletividade na qual deve prevalecer o sentimento de um por todos e todos por um, válido tanto para o quadro social como para o quadro funcional.

ATL

Deve ser entendido também pelos sócios que a Cooperativa é um empreendimento comum, resultado da soma de recursos e esforços de cada um e de todos na busca de objetivos que também são comuns;

Honestidade - O sucesso da cooperativa, como empreendimento econômico e social, está também diretamente ligado ao valor ético da honestidade, que deve estar presente nos seus relacionamentos, quer internamente, com os seus quadros social e funcional, quer externamente com os não associados, ou clientes. A cooperativa deve ter compromisso especial também com a prática da honestidade nas suas relações negociais ou de mercado, por exemplo, com os pesos e medidas, qualidade dos produtos ou serviços, preços e prazos;

Transparência – Salvo naquilo que é objeto de proteção legal, assegurada a qualquer agente produtivo ou econômico, a cooperativa deve se deixar penetrar, em seus atos administrativos e operacionais, pelos olhares inquiridores de quem quer que seja, sobretudo, em relação ao seu quadro social. A este, como coproprietários, reserva-se o direito inalienável de tudo ver e conhecer para que dúvida não haja que ponha em risco a sua credibilidade e confiança nos negócios;

Responsabilidade Social – Ao ingressar na cooperativa, o associado assume tácita e legalmente um contrato com e perante os seus companheiros de, reciprocamente, contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum, sem a ganância de lucro. Neste contexto, invoca-se também a valorização ética da solidariedade. Se há resultados econômicos líquidos positivos, estes são compartilhados na proporção da justa participação de cada um para gerá-los. Por outro lado, se não os há, cada um deve assumir, também de forma proporcional, o ônus do seu saneamento para que o empreendimento associativo caminhe na sua trajetória ascendente;

Preocupação com o Semelhante - Evidentemente, de acordo com a sua capacidade e dimensão econômica financeira, a cooperativa deve preocupar-se com o social na comunidade em que está inserida, engajando-se em programas ou atividades que tenham como propósito melhorar as condições de vida humana seja no campo da educação, do esporte, lazer ou da saúde. O desenvolvimento econômico e social daqueles que integra a cooperativa e o desempenho desta, muito tem a ver com as condições da comunidade como um todo.

Art. 3º – A cooperativa objetiva congrega agricultores, extrativistas, pecuaristas, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- Atividades de organizações associativas patronais e empresariais;
- Fabricação de açúcar em bruto;

alc

Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

- Comércio atacadista de açúcar
- Cultivo de arroz;
- Cultivo de milho;
- Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- Cultivo de cana-de-açúcar;
- Cultivo de amendoim;
- Cultivo de abacaxi;
- Cultivo de feijão;
- Cultivo de mandioca;
- Cultivo de melancia;
- Cultivo de tomate rasteiro;
- Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- Horticultura, exceto morango;
- Cultivo de laranja;
- Cultivo de açaí;
- Cultivo de banana;
- Cultivo de caju;
- Cultivo de cítricos, exceto laranja;
- Cultivo de coco-da-baía;
- Cultivo de guaraná;
- Cultivo de mamão;
- Cultivo de maracujá;
- Cultivo de manga;
- Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;
- Cultivo de café;
- Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino;
- Cultivo de dendê;
- Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;
- Criação de bovinos para corte;
- Criação de bovinos para leite;
- Criação de caprinos;
- Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;
- Criação de suínos;
- Apicultura;
- Serviço de manejo de animais;
- Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- Atividades de apoio à produção florestal;
- Pesca de peixes em água doce;
- Criação de peixes em água doce;
- Comércio atacadista de animais vivos;
- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- Comércio atacadista de leite e laticínios;
- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

ATC



- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
 - Comércio varejista de laticínios e frios;
 - Comércio varejista de carnes – açougues;
 - Peixaria; e
 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.
- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperantes, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) adquirir e repassar aos cooperantes bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperantes;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. § 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Seção I

Da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades.

Art. 4º – Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 5º – Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais dois cooperados, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes neste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

§ 2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, a cada seis meses, ou por outra entidade credenciada.

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

ABC

§ 6º - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º – Cumprido o que dispõe o art. 5º e seus parágrafos, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º – São direitos do cooperado:

- I) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- ii) concorrer aos cargos de gestão da cooperativa,
- III) votar e ser votado;
- IV) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- V) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier, que não poderá ser negado;
- VI) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VII) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.
- VIII) realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objeto, podendo comprar a prazo pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, até o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua participação no capital social devidamente integralizado.
- IX) participar das sobras apuradas no exercício em proporção as atividades prestadas para a cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "IV" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de dez dias e constar ao respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 05 (cinco) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º – São deveres dos cooperados:

- I) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

[Handwritten signatures in blue ink]

- II) cumprir com as disposições da lei, do estatuto, do regimento interno e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VIII) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, e o código de ética;
- IX) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º – O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – O (s) herdeiro (s) do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, porém não de sucedê-lo.

Seção II

Do Desligamento, Eliminação e Exclusão

Art. 11 – O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

ABC



Emerson Costa Gomes 9
OAB/AC 3828

Art. 12 – A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da lei das cooperativas, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- II) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- III) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

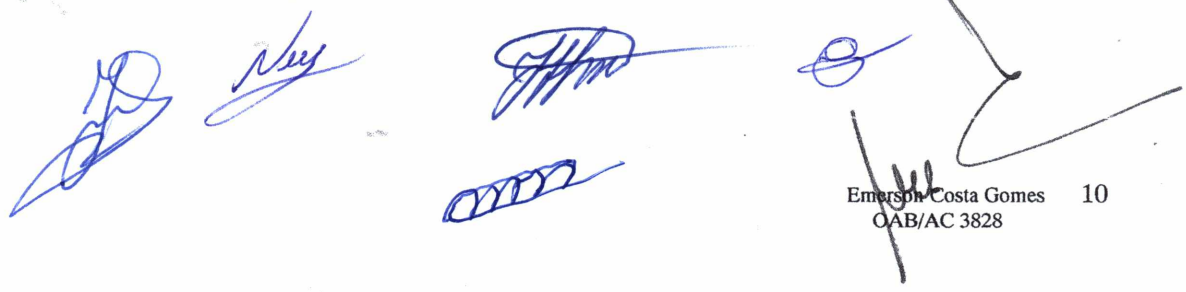
Art. 13 – A exclusão do cooperado será feita:

- I) por dissolução da pessoa jurídica;
- II) por morte da pessoa física;
- III) por incapacidade civil não suprida;
- IV) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 – O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 – Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

AEC



Emerson Costa Gomes 10
OAB/AC 3828

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita conforme disponibilidade da cooperativa ou em até 10 (dez) parcelas, após apuração dos resultados financeiros em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo acordo formal de partilha ou alvará judicial, em caso de haver, comprovadamente, mais de um herdeiro.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 – Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 – Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18 – O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

ACC

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado, obrigatoriamente, deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em parcelas mensais e sucessivas, conforme definição do Conselho de Administração, de acordo com a necessidade financeira da cooperativa, independentemente de chamada ou notificação.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens e/ou produtos, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

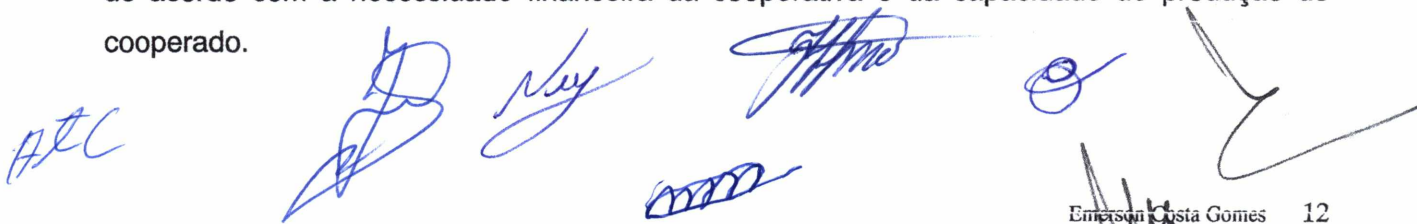
§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas e/ou percentuais sobre a produção, destinadas à integralização de quotas-partes do capital ou do aumento do capital social da cooperativa.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 9º - As despesas fixas da cooperativa serão apuradas e rateadas mensalmente entre os cooperados, independentemente de chamada e/ou cobrança, em face às despesas operacionais da Cooperativa.

Art. 19 – Por ocasião de seu ingresso no quadro social, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, 5.000 (cinco mil) quotas partes, que poderão ser integralizadas, à vista ou em até 500 (quinhentas) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada e/ou de acordo com a necessidade financeira da cooperativa e da capacidade de produção do cooperado.

ATC


CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Definição e Funcionamento

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação, que não esteja em dia com suas obrigações e ou infringir qualquer disposição deste estatuto.

Art. 22 – Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 – Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 25 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão:

II) Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

III) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

IV) a sequência ordinal das convocações;

V) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

VI) o número de cooperados existentes e aptos na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;






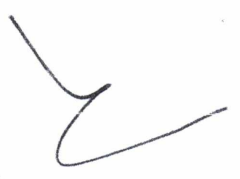
VII) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 26 – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ATC







Art. 27 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado por um secretário “*ad hoc*”, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participarem da mesa.

§ 1º - Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

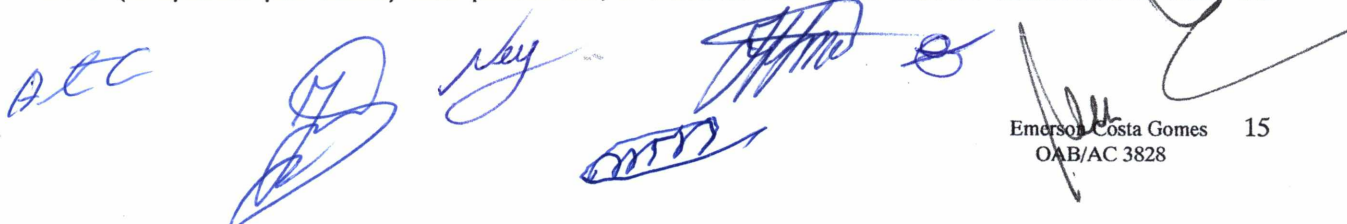
§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário “*ad hoc*” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de

Atc


submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 31 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido a representação do cooperado mesmo que por meio de procuração legal.

§ 1º - Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção II

Das Reuniões Preparatórias

(Pré-Assembleias)


Art. 33 – Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, fora da área da sede da cooperativa, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 34 – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 35 – Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias realizadas nos núcleos da cooperativa.

atc



Emerson Costa Gomes 16
OAB/AC 3828

Seção III

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

e) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

f) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

g) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

h) Fixação dos honorários, gratificações e valor da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

i) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste estatuto.

II) resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "h" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

ATC

Seção IV

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) mudança de objetivo da sociedade;
- IV) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção V

Do Processo Eleitoral

Art. 39 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética, sendo que o período do mandato para os membros do conselho administrativo será 4 (quatro anos).

Art. 40 – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II - Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

ARC

Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

III - Solicitar os candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

IV - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

V - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 43, 45, § 1º e 57, §§ 1º e 2º, deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VI - Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

VII - Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

VIII - Realizar consultas e promover atendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

IX - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem a vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

AEC

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos 1/3 alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

CH

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Art. 46 - Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído por um dos Diretores.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lias, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano, bem como aquele que se candidatar a cargo eletivo.

Art. 48 – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

I) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

IV) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

V) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

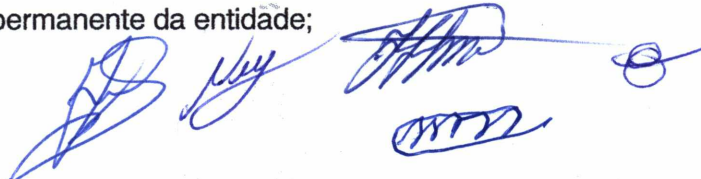
ATC



Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

- VI)** estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII)** deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º, deste Estatuto;
- IX)** estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X)** fixar as normas disciplinares;
- XI)** julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII)** avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIII)** fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV)** contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764/71;
- XV)** indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVI)** estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII)** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII)** contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX)** fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

AFC



Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

XX) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal; e,

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 – Ao Presidente competem, entre outros definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- II) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

ATC

Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

VII) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

VIII) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX) verificar periodicamente o saldo de caixa;

X) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50 – Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

I) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;

III) substituir o Presidente e/ou Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

IV) organizar o Banco de dados e o cadastro dos sócios;

V) assinar as atas de reuniões e assembleias gerais, juntamente com o presidente;

Art. 51 – Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

I) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros documentos de movimentação financeira da cooperativa;

II) substituir o Presidente e/ou Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

III) ter sob sua guarda os valores e o acervo patrimonial da cooperativa;

IV) organizar, dirigir e responsabilizar-se pelos serviços da tesouraria;

V) efetuar todos os recebimentos e pagamentos da cooperativa, mediante aprovação do presidente;

VI) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o Balanço anual.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

Art. 52 – Aos administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 53 – Aos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54 – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Seção II

Do Comitê Técnico

Art. 56 – O Comitê Técnico é órgão auxiliar da administração e seus membros integrarão o Conselho de Administração da Cooperativa tendo poderes para:

- I) fixar regras técnicas de atuação dos cooperados;
- II) controlar a produção, especialmente nos aspectos qualitativos;
- III) cuidar dos programas de treinamento e de capacitação dos associados.

ATC

Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

25

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

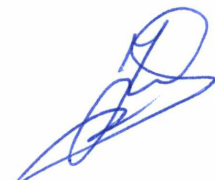



Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

ATC

- II) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) averiguar se há problemas com empregados;
- IX) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XII) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- XIV) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

Atc

Ney



Emerson Costa Gomes 27
OAB/AC 3828

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS DE SÓCIOS

Art. 61 – A Cooperativa poderá criar e instalar núcleos de sócios em áreas específicas, desde que seja vantajoso economicamente e possíveis o atendimento de serviços.

§ 1º - Os núcleos deverão contar com um número mínimo de 10 (dez) sócios no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os núcleos constituídos terão direito de indicar um representante para representá-lo junto ao Conselho de Administração, quando da eleição do mesmo.

§ 3º - Os gerentes de núcleos serão escolhidos pela comunidade e serão responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Cooperativa na sua administração.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 – A cooperativa deverá, além de outros, manter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) atas das Assembleias;
- d) atas do Conselho de Administração;
- e) atas do Conselho Fiscal.

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais; e,
- b) livros contábeis.

AEC

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63 – No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- III) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DISPÊNDIOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.

§ 1º - Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva, também chamada de Reserva Legal; e,
- II) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

ALC





§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; e,
- II) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I) quando assim deliberar a Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto;
- II) devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos e assim deliberar a Assembleia;
- IV) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, sem motivos justificáveis.

ARC

Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828

Art. 69 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais vigentes, pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

2º Tabelionato
de Rio Branco - AC

João Evangelista Ferreira
João Evangelista Ferreira
Presidente

CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR | VIA CHICO MENDES, 452 - TRIANGULO VELHO
CEP 69.906-210 - RIO BRANCO, AC - TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

Reconheço por verdadeira a assinatura individual de **JOÃO EVANGELISTA FERREIRA**,
Lançada na minha presença, Dou Fé, Rio Branco - AC, 28 de maio de 2015. Emol (R\$
2,30), Tax. Jud. (R\$0,40). Total (R\$2,70)

Em test. da verdade.
Elen Sutiene Siqueira Oliveira - Escrevente Autorizada
Selo: AC31972-26 Código: EAF0488-B00B-8E39
Cons. a autenticidade do selo em: www.selosobras.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Emerson Costa Gomes
OAB/AC 3828



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

1ª Via - Beneficiário 2ª Via - Emitente

SDW0904952200011602170553

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 09.049.522/0001-52	2.Inscrição Estadual: ISENT0
3.Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317	5.Data de Constituição: 28/08/2007
4.Nome Fantasia: COOPEROPÇÃO	7.Site:
6.Email: COOPEROPÇÃOBR317@GMAIL.COM	9.Número: S/N
8.Endereço: BR 317 KM 58 LADO DIREITO PRÉDIO DO SILO	11.CEP: 69900-000
10.Bairro e Distrito: VILA PIA	
12.Município - UF: Senador Guiomard - AC	
13.Telefone: Tipo CELULAR	
Número: 9975-0364	Ramal:
DDD: 68	

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 60 * Relação anexa

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 38

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativas

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade


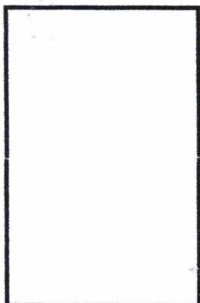
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JOÃO EVANGELISTA FERREIRA

CPF 096.000.352-43

Local: _____

Assinatura: _____

Polegar direito 1 	Polegar direito 2 
--	--

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao questionário - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apuro do Pronaf.

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSAO AGROFLORESTAL E PRODUCAO FAMILIAR - SEAPROF

Instituição: CNPJ 03.149.084/0001-18

Representante: CPF 196.691.352-49

João Evangelista Ferreira
Assinatura

Local: _____
Data: _____

ARC

João Evangelista Ferreira

João Evangelista Ferreira

João Evangelista Ferreira

João Evangelista Ferreira



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 6632921
 Emitido em: 16/02/2017 às 17:55:23

DAP: SDW0904952200011602170553 Versão DAP: 3.2 Emissão: 16/02/2017 Validade(*): 16/02/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.049.522/0001-52
 Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317
 Município/UF: Senador Guiomard/AC
 Representante Legal: JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
 Data Constituição: 28/08/2007
 CPF: 096.000.352-53

Informações da DAP

Emissor: SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSAO AGROFLORESTAL E PRODUCAO FAMILIAR - SEAPROF
 CNPJ: 03.149.084/0001-18
 Agente Emissor: SEBASTIÃO JACCOUD JUNIOR
 Local de Emissão: Senador Guiomard/AC
 CPF: 196.691.352-49

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1.67
Assentado/a pelo PNRA	6	10.0
Demais agricultores familiares	31	51.67

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	38	63,33
Associados sem DAP	22	36,67
Total dos Associados	60	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
 A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ATC', 'Mey', and several illegible signatures.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 4367298

Emitido em: 23/11/2016 às 13:48:11

DAP: SDW0904952200010402160621 Versão DAP: 3.2 Emissão: 04/02/2016 Validade(*): 04/02/2019
CNPJ: 09049522000152 Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
09616853287	JOSE FERREIRA DA SILVA	SDW0096168532871307160951	13/07/2019	V

Total Categoria: 1

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
78210232215	EDMAR VALDIVINO	SDW0782102322151710161100	17/10/2019	V
87864150268	MANOEL DE JESUS ALVES DE SOUZA	IN-AC0041000-01137-150812	15/08/2018	A
36009393272	NILZA BATISTA DE ALMEIDA	SDW0360093932723010120630	30/10/2018	V

Total Categoria: 3

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
41244567272	ADEMAR CEZÁRIO DA SILVA	SDW0412445672721707120346	17/07/2018	V
43410464204	ALDO LUIZ DA SILVA MELO	SDW0616422402062002140420	20/02/2017	V
23341890220	ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO	SDW0233418902202402150624	24/02/2018	V
12892998204	ANTONIO SELHORST	SDW0128929982040403160927	04/03/2019	V
87870789291	ANTONIO SERGIO MARCIANO DAS CHAGAS	SDW0878707892911602110646	16/02/2017	V
33943354253	CLECIRA NOGUEIRA BARROS	SDW0654183362151305150209	13/05/2018	V
69099871287	EDILSON FERNANDES DE ARAUJO	SDW0690998712870801140731	08/01/2017	V
80503063215	ELIZANGELA RODRIGUES	SDW0805030632153004150535	30/04/2018	V
09558276200	FERNANDO DA SILVA MELO	SDW0095582762001304160114	13/04/2019	V
21740852249	FRANCISCO BATISTA LUCIO	SDW0217408522492911120342	29/11/2018	V
18882544249	FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO	SDW0188825442492711130714	27/11/2016	V
05865484249	FRANCISCO MATIAS DE MOURA	AC12004010403111800018080	19/07/2018	V
07931735234	GENESIO BUTAO GONÇALVES	SDW0079317352340304140606	03/04/2017	V
21769770259	JOÃO DE LIMA FERREIRA	SDW0217697702592510160630	25/10/2019	V
41248376234	JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SDW0412483762341507160951	15/07/2019	V
09590366287	JOSE FERMILDO DA SILVA MELO	SDW0095903662872901151133	29/01/2018	V
32262639272	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	SDW0322626392721608160509	16/08/2019	V
65410807200	JOSÉ GOMES DA SILVA	SDW0654108072001707120424	17/07/2018	V
32190379253	JOSE MAIRTON MARQUES DAS CHAGAS	SDW0321903792530412150151	04/12/2018	V
44388098272	LUCIO APARECIDO FERREIRA	SDW0443880982722701140457	27/01/2017	V
31283675234	LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO	SDW0312836752343107121155	31/07/2018	V
79051006268	LUZIMEIRE MOREIRA MELO	SDW0684085602041504140417	15/04/2017	V
07881169249	MANOEL DE OLIVEIRA	SDW0078811692491903130229	19/03/2019	V
43518664204	MARIA ALVENASIO FERREIRA DE SOUZA	SDW0435186642041006111125	10/06/2017	V
58033300272	MARIA APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA	SDW0217697702592510160630	25/10/2019	V
51628201215	MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE OLIVIERA	SDW0516282012150508151056	05/08/2018	V
24625345391	MARIA DAS DORES LUCIO GADELHA	SDW0246253453912809150921	28/09/2018	V
65415299220	PAULO ALVENAZ FERREIRA	SDW0654152992200407120328	04/07/2018	V
11981369287	PEDRO MATIAS DE MOURA	SDW0119813692870204121223	02/04/2018	V
05863805234	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	SDW0058638052340910140526	09/10/2017	V
76452859234	SILMAR XAVIER MELO	SDW0764528592343103161245	31/03/2019	V
49487400206	VALMIRA NEGREIROS DE SOUZA	SDW0494874002060306150916	03/06/2018	V
09641769200	VICENTE NERI DE FARIA	AC12004010403111800012860	31/01/2017	V
65418336215	WANDERLEI NEGREIROS DE SOUZA	SDW0654183362151305150209	13/05/2018	V

Total Categoria: 34

Total sócios: 38

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

ATC

Key

MPD



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 6632921

Emitido em: 16/02/2017 às 17:55:23

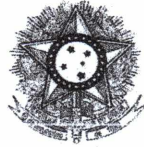
DAP: SDW0904952200011602170553	Versão DAP: 3.2	Emissão: 16/02/2017	Validade(*): 16/02/2020
CNPJ: 09049522000152	Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317		

CPF	Nome	Data Filiação
94290300278	ADRIANO BATISTA DE CARVALHO	//
69570400200	ANTONIA DA SILVA SOARES	//
66434645287	ANTONIO LUIZ DA SILVA MARANHO	//
32917309920	ANTONIO MARANHO	//
43468527268	CREUZA BATISTA FERREIRA	//
04073320220	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	//
52172040282	FRANCISCO CEZAR ALVES DE SOUZA	//
43463070278	GENELICE BATISTA DE CARVALHO	//
09628860259	HERCULANO SANTOS DE ANDRADE	//
0689279248	HEVERTON FERREIRA REGE	//
09600035253	JOÃO EVANGELISTA FERREIRA	//
47779349268	JOSÉ ARTEMIO DE SOUZA	//
30866502220	LUIZ CARLOS MODESTO DIAS	//
47806214291	MARIA SALETE SÁ DE SOUZA	//
04075242234	MARIA URSULINA MARCIANO DAS CHAGAS	//
94950407287	MARINETE ALVENASIO FERREIRA FELIX	//
74430017204	PABLO OLIVEIRA SELHOST	//
21586462253	RAIMUNDA ALVES DE SOUZA	//
46168516204	RONILSON ALVES BATISTA	//
88156257200	RUSNAINI DA SILVA MAIA	//
09136517291	SILVERIO DIAS FERREIRA	//
32626371220	WELINGTON OLIVEIRA MELO	//

Total sócios: 22

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.049.522/0001-52

Certidão nº: 165915391/2019

Expedição: 08/01/2019, às 18:21:59

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.049.522/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AFC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317
CNPJ: 09.049.522/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:59:47 do dia 05/10/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 03/04/2019.

Código de controle da certidão: **F7EE.0CC9.B133.E387**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AEC

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09049522/0001-52
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317
Nome Fantasia: COOPEROPCAO
Endereço: ROD BR 317 KM 58 S/N / ZONA RURAL / RIO BRANCO / AC /
69918-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2019 a 30/01/2019

Certificação Número: 2019010104205527804209

Informação obtida em 08/01/2019, às 18:53:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

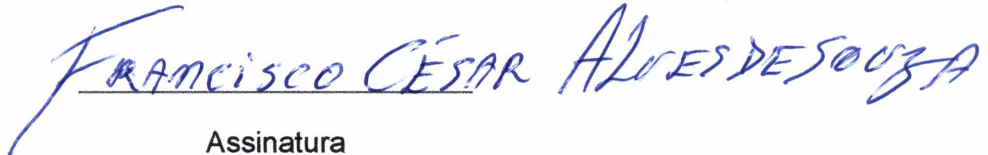
AEC



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - PESSOA JURÍDICA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3º, inciso IV Da Resolução nº 50/12, alterada pela Resolução nº 64, do GGPAA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, são oriundos da produção dos associados desta entidade. Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 50/2012 do GGPAA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014.

Senador Guimard, Acre 08 de janeiro 2019


Assinatura

ARC

